

## PUBLICAÇÕES

### LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO Nº. 051/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022  
EDITAL Nº 027/2022  
REGISTRO DE PREÇOS  
DO OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de parques de madeira em praças e espaços públicos para fomento a rota de turismo familiar, lazer, entretenimento e diversão dos munícipes, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Machado/MG, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do ANEXO I.  
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE:  
19/04/2022 às 09h00min  
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:  
04/05/2022 às 08h59min  
ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:  
04/05/2022 às 09h00min  
ABERTURA E DISPUTA DE LANÇES:  
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas Os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão adquirir o edital através do site: <https://transparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes> Juliano Gontijo de Almeida Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO Nº. 098/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022  
EDITAL Nº 032/2022  
REGISTRO DE PREÇOS  
DO OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e panificados destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Machado/MG, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do ANEXO I.  
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE:  
19/04/2022 às 09h00min  
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:  
04/05/2022 às 12h59min  
ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:  
04/05/2022 às 13h00min

**ABERTURA E DISPUTA DE LANÇES:**  
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas Os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão adquirir o edital através do site: <https://transparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes> Juliano Gontijo de Almeida Pregoeiro

### DECRETO

**DECRETO Nº 7.364, DE 30 DE MARÇO DE 2022.**  
Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos e define suas condições.  
O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;  
CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, pelo Sr Jhonatan Washington da Silva, portador RG MG 19.318.023 inscrito no CPF nº 100.805.476-30, imóvel de propriedade do Município de Machado, constante de 01 (um) lote localizado na Rua Macapá, identificado como Lote 09, Quadra 06, inscrição imobiliária 01.03.229.0157.0001, Bairro Jardim Nova Machado II, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados); a ser desmembrado da matrícula 12.282 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado, nos termos dos Anexos deste Decreto.  
Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso constante dos Anexos deste Decreto, dos bens públicos descritos no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária sobre as condições do uso.  
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Município de Machado, 30 de março de 2022.  
Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal  
ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.364, DE 30 DE MARÇO DE 2022  
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS  
Termo de Permissão de Uso de 01 (um) lote localizado na Rua Macapá,

Lote 09, Quadra 06, Bairro Jardim Nova Machado II, que integra o patrimônio e o domínio público do Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março 2022, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva firma o presente Termo de Permissão de Uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor do Senhor Jhonatan Washington da Silva, portador RG MG 19.318.023 do CPF. nº 100.805.476-30, mediante as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do que dispõe o artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, do bem de propriedade do Município, consistente de 01 (um) lote localizado na Rua Macapá – Bairro Jardim Nova Machado II, identificado como Lote 09, na Quadra 06, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), para ser utilizado pelo permissionário para fins residenciais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**  
Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, terminando em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente termo de Permissão de Uso tem por finalidade o interesse público, objetivando fins residenciais.  
§ 1º - Fica autorizada pelo Município a consecução de obras destinadas a fins residenciais pelo Permissionário às suas expensas e coordenação.  
§ 2º - Se a qualquer tempo o permissionário ou seus sucessores deixarem de atender às finalidades previstas nessa cláusula, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito à qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**  
O imóvel referido neste instrumento

não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do Permissionário, durante a vigência deste termo, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, sob pena de rescisão, com a imediata restituição do imóvel, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o Permissionário a:  
a) arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as despesas necessárias à conservação e limpeza do imóvel;  
b) defender o imóvel contra esbulhos intentados por terceiros, comunicando imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer ato desta natureza, tentado ou consumado;  
c) ao pagamento de todas as despesas com o consumo de água, taxa de esgoto e energia elétrica;  
d) eventuais despesas de manutenção, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel;  
e) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;  
f) restituir o imóvel ao Município, quando findo ou rescindido o presente termo;

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

É vedado ao Permissionário erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é permitido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização do Município, ficando desde já, estabelecido que, as que forem feitas, quando autorizadas, se incorporarão ao imóvel para todos os fins de direito, não cabendo ao Permissionário direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez expirado o prazo deste termo ou declarada pelo Município a sua rescisão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:  
a) no caso de transferência da residência do permissionário para outra localidade;  
b) por razões de interesse público;

# PUBLICAÇÕES

c) por caso fortuito ou força maior;  
d) pelo não cumprimento por parte do permissionário das obrigações que lhe decorrem deste termo;  
e) Decorrido o prazo da permissão.

## CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel ficarão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo ao permissionário direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício do direito de retenção.

Parágrafo Único - As benfeitorias e construções a serem erigidas no imóvel de que trata esta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Município e correrão a expensas do permissionário.

## CLÁUSULA NONA – CONCORDÂNCIA E ADESÃO

O Permissionário aceita e adere às condições da presente Permissão de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.

A mera ciência das condições de Uso corresponderá à aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica, desde já, estabelecido que o foro desta Comarca de Machado é eleito e aceito, como condição da Permissão de Uso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Permissionário, permanecendo uma das vias em Poder do Município, com ciência expressa do Permissionário. Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

Ciente das condições da Permissão de Uso do lote localizado na Rua Macapá - Lote 09 - Quadra 06 – Jardim Nova Machado II, a ser desmembrado da matrícula 12.282 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado.

Assinatura do permissionário Jhonatan Washington da Silva– CPF: 100.805.476-30

Data: \_\_\_\_\_

Testemunha 01:

Testemunha 02:

CPF:

CPF:

DECRETO Nº 7.393, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos e define suas condições.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, pela Sra Luanna Cristina Paiva Araujo, portadora RG MG 15.405.862 inscrita no CPF nº 098.506.026-35, imóvel de propriedade do Município de Machado, constante de 01 (um) lote localizado na Rua Macapá, identificação imobiliária 01.03.228.0170.0001, Bairro Jardim Nova Machado II, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados); a ser desmembrado da matrícula 12.282 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado, nos termos dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso constante dos Anexos deste Decreto, dos bens públicos descritos no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária sobre as condições do uso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 07 de abril de 2022.

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.393, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Termo de Permissão de Uso de 01 (um) lote localizado na Rua Macapá, Lote 11, Quadra 05, Bairro Jardim Nova Machado II, que integra o patrimônio e o domínio público do Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Aos 7 (sete) dias do mês de abril 2022, o Município de Machado,

pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva firma o presente Termo de Permissão de Uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor da Senhora Luanna Cristina Paiva Araujo, portadora RG MG 15.405.862 do CPF. nº098.506.026-35, mediante as seguintes condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do que dispõe o artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, do bem de propriedade do Município, consistente de 01 (um) lote localizado na Rua Macapá – Bairro Jardim Nova Machado II, identificado como Lote 11, na Quadra 05, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), para ser utilizado pelo permissionário para fins residenciais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, terminando em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente termo de Permissão de Uso tem por finalidade o interesse público, objetivando fins residenciais. § 1º - Fica autorizada pelo Município a consecução de obras destinadas a fins residenciais pelo Permissionário às suas expensas e coordenação. § 2º - Se a qualquer tempo o permissionário ou seus sucessores deixarem de atender às finalidades previstas nessa cláusula, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito à qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

O imóvel referido neste instrumento não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do Permissionário, durante a vigência deste termo, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, sob pena de rescisão, com a imediata restituição do imóvel, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o Permissionário a:  
a) arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as despesas necessárias à conservação e limpeza do imóvel;  
b) defender o imóvel contra esbulhos intentados por terceiros, comunicando imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer ato desta natureza, tentado ou consumado;  
c) ao pagamento de todas as despesas com o consumo de água, taxa de esgoto e energia elétrica;  
d) eventuais despesas de manutenção, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel;  
e) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;  
f) restituir o imóvel ao Município, quando findo ou rescindido o presente termo;

## CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

É vedado ao Permissionário erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é permitido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização do Município, ficando desde já, estabelecido que, as que forem feitas, quando autorizadas, se incorporarão ao imóvel para todos os fins de direito, não cabendo ao Permissionário direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez expirado o prazo deste termo ou declarada pelo Município a sua rescisão.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:

a) no caso de transferência da residência do permissionário para outra localidade;  
b) por razões de interesse público;  
c) por caso fortuito ou força maior;  
d) pelo não cumprimento por parte do permissionário das obrigações que lhe decorrem deste termo;  
e) Decorrido o prazo da permissão.

## CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel ficarão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo ao permissionário direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício do direito de retenção.

Parágrafo Único - As benfeitorias e construções a serem erigidas no imóvel de que trata esta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do

# PUBLICAÇÕES

Município e correrão a expensas do permissionário.

## CLÁUSULA NONA – CONCORDÂNCIA E ADESÃO

O Permissionário aceita e adere às condições da presente Permissão de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.

A mera ciência das condições de Uso corresponderá à aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica, desde já, estabelecido que o foro desta Comarca de Machado é eleito e aceito, como condição da Permissão de Uso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Permissionário, permanecendo uma das vias em Poder do Município, com ciência expressa do Permissionário.

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

Ciente das condições da Permissão de Uso do lote localizado na Rua Macapá - Lote 11 - Quadra 05 – Jardim Nova Machado II, a ser desmembrado da matrícula 12.282 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado.

Assinatura da permissionária: Luanna Cristina Paiva Araujo

Data: \_\_\_\_\_

Testemunha 01:

Testemunha 02:

CPF:

CPF:

DECRETO Nº 7.394, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos e define suas condições.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e

precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, pela Sra Yasmin Caliarri Fernandes, portadora RG MG 22.815.934 inscrita no CPF nº 152.215.156-79 imóvel de propriedade do Município de Machado, constante de 01 (um) lote localizado na Rua Maceio, identificado como Lote 05, Quadra 05, inscrição imobiliária 01.03.228.0070.0001, Bairro Jardim Nova Machado II, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), a ser desmembrado da matrícula 12.282 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado, nos termos dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso constante dos Anexos deste Decreto, dos bens públicos descritos no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária sobre as condições do uso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 07 de abril de 2022.

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.394, DE 07 DE ABRIL DE 2022

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Termo de Permissão de Uso de 01 (um) lote localizado na Rua Macapá, Lote 05, Quadra 05, Bairro Jardim Nova Machado II, que integra o patrimônio e o domínio público do Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Aos 7 (sete) dias do mês de abril 2022, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva firma o presente Termo de Permissão de Uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor da Senhora Yasmin Caliarri Fernandes, portadora RG MG 22.815.934 do CPF. nº 152.215.156-79, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do que dispõe o artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, do bem de propriedade do Município, consistente de 01 (um) lote localizado na Rua Maceio – Bairro Jardim Nova Machado II, identificado como Lote 05, na Quadra 05, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), para ser utilizado pelo permissionário para fins residenciais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, terminando em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente termo de Permissão de Uso tem por finalidade o interesse público, objetivando fins residenciais. § 1º - Fica autorizada pelo Município a consecução de obras destinadas a fins residenciais pelo Permissionário às suas expensas e coordenação. § 2º - Se a qualquer tempo o permissionário ou seus sucessores deixarem de atender às finalidades previstas nessa cláusula, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito à qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

O imóvel referido neste instrumento não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do Permissionário, durante a vigência deste termo, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, sob pena de rescisão, com a imediata restituição do imóvel, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o Permissionário a:

- arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as despesas necessárias à conservação e limpeza do imóvel;
- defender o imóvel contra esbulhos intentados por terceiros, comunicando imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer ato desta natureza, tentado ou consumado;
- ao pagamento de todas as despesas com o consumo de água, taxa de esgoto e energia elétrica;
- eventuais despesas de manutenção, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e

conservação do imóvel;

e) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;

f) restituir o imóvel ao Município, quando findo ou rescindido o presente termo;

## CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

É vedado ao Permissionário erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é permitido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização do Município, ficando desde já, estabelecido que, as que forem feitas, quando autorizadas, se incorporarão ao imóvel para todos os fins de direito, não cabendo ao Permissionário direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez expirado o prazo deste termo ou declarada pelo Município a sua rescisão.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:

- no caso de transferência da residência do permissionário para outra localidade;
- por razões de interesse público;
- por caso fortuito ou força maior;
- pelo não cumprimento por parte do permissionário das obrigações que lhe decorrem deste termo;
- Decorrido o prazo da permissão.

## CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel ficarão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo ao permissionário direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício do direito de retenção.

Parágrafo Único - As benfeitorias e construções a serem erigidas no imóvel de que trata esta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Município e correrão a expensas do permissionário.

## CLÁUSULA NONA – CONCORDÂNCIA E ADESÃO

O Permissionário aceita e adere às condições da presente Permissão de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.

A mera ciência das condições de

# PUBLICAÇÕES

Uso corresponderá à aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO**  
Fica, desde já, estabelecido que o foro desta Comarca de Machado é eleito e aceito, como condição da Permissão de Uso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Permissionário, permanecendo uma das vias em Poder do Município, com ciência expressa do Permissionário. Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

Ciente das condições da Permissão de Uso do lote localizado na Rua Macieiro - Lote 05 - Quadra 05 – Jardim Nova Machado II, a ser desmembrado da matrícula 12.282 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado.

Assinatura da permissionária: Yasmin Caliani Fernandes

Data: \_\_\_\_\_

Testemunha 01:

Testemunha 02:

CPF:

CPF:

**DECRETO Nº 7.397, DE 08 DE ABRIL DE 2022**

Aprova o rememoração do imóvel situado na Rua Antônio José Ferreira – Jardim da Gruta, de propriedade de Sérgio Ricardo de Souza.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando Alvará, expedido em 04/04/2022, pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o rememoração do imóvel situado na Rua Antônio José Ferreira – Jardim da Gruta, com área total de 611,75 m² (seiscentos e onze vírgula setenta e cinco metros quadrados), de propriedade de Sérgio Ricardo de Souza.

Art. 2º O imóvel será rememorado da seguinte forma:

- Lote 04 Quadra B, com área de 301,75 m², matrícula 14.092, possuindo uma casa com área de 70,00m², com uma inscrição cadastral nº 01.01.107.0113.0001 e Lote 05 Quadra B, com área de 310,00m², matrícula nº 25409, inscrição

cadastral nº 01.01.107.0123.0001, resultando em um lote com área de 611,75 m², possuindo uma casa com área de 70,00 m², inscrição cadastral nº 01.01.107.0113.0001.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva

## EXTRATO

Extrato do Contrato 031/2022  
Partes: Município de Machado/JAIRO BORGES CARDOSO

Valor total do processo: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Processo licitatório 088/2022 Inexigibilidade 029/2022.

Objeto: Show de Althair e Alexandre e banda na 13ª Festa dos caminhoneiros

Assinatura: 04/04/2022

Vigência: 04/04/2023.

Extrato do Contrato 033/2022

Partes: Município de Machado/Acevat Inovações em Telecomunicações LTDA

Valor total do processo: R\$ 5.583,99 (cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos).

Processo licitatório 094/2022 Dispensa 031/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REESTRUTURAÇÃO DA REDE LÓGICA E ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NO CENTRO TECNOLÓGICO PROFISSIONAL - CTP  
Vigência: 07/04/2023.

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n.º 069/2021 PRC 167/21

Partes: Município de Machado / CJR Construtora América EIRELI

Objeto: Concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.  
Assinatura: 05/04/2022

## LEI

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.465, DE 07 DE ABRIL DE 2022**

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a concessão de subvenções sociais e contribuições, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a

abrir crédito especial, objetivando a concessão de subvenções sociais e contribuições.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
10– Secretaria Municipal de Governo  
02 - Administração Geral

28– Encargos Especiais  
845 – Outras Transferências

0.000 – Operações Especiais

0.130– Concessão de Subvenção Aux/Contribuições-CNM  
337041 – Contribuições

.20.000,00  
SUB- TOTAL . 20.000,00

DR 100– Fonte: Rec.Próprio

02 – Poder Executivo

10– Secretaria Municipal de Governo  
02 - Administração Geral

28– Encargos Especiais  
845 – Outras Transferências

0.000 – Operações Especiais

0.131– Associação Civil Sagrada Família - Rádio AM

337041 – Contribuições..  
48.000,00

SUB- TOTAL 48.000,00

DR 100– Fonte: Rec.Próprio

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, serão utilizados os valores do seguinte cancelamento:

02 – Poder Executivo

10– Secretaria Municipal de Governo  
03 - Comunicação

24– Comunicação  
131 – Comunicação

Social  
0.066 – Transparência e Participação

2.199 – Gestão das Atividades do Setor de Comunicação

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 68.000,00

SUB- TOTAL ....68.000,00

DR 100– Fonte: Rec.Próprio

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à concessão de subvenções e contribuições, ficando incluídas no Plano Plurianual 2022/2025 as seguintes ações:

0.130– Concessão de Subvenção Aux/Contribuições-CNM

0.131– Associação Civil Sagrada Família - Rádio AM

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 07 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.466, DE 07 DE ABRIL DE 2022**

Altera a Lei Ordinária nº 2.804, de 23 de fevereiro de 2018, que instituiu o programa de incentivo e desconto, denominado IPTU VERDE no âmbito do município de Machado-MG e deu outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo segundo da Lei Municipal nº 2.804, de 23 de fevereiro de 2018 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º O benefício tributário disposto nesta lei consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não-residenciais que adotarem as seguintes medidas:

I - Sistema de captação da água da chuva;

II- Sistema de reutilização de água;

III- Sistema de aquecimento hidráulico solar;

IV- Construção com materiais sustentáveis;

V - Sistema de Energia fotovoltaica;

VI - Imóveis construídos com área de permeabilização acima do mínimo permitido em lei.

VII - Imóveis que assumirem o compromisso de manterem suas respectivas frentes devidamente calçadas e limpas.

Art. 2º O artigo terceiro da Lei Municipal nº 2.804, de 23 de fevereiro de 2018 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º Para efeito desta Lei considere-se;

I- Sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;

II- Sistema de reutilização de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III- Sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV- Construção com materiais sustentáveis: aquele que utiliza matérias que atenuem os impactos

# PUBLICAÇÕES

ambientais, sendo necessária sua comprovação mediante apresentação de selo certificado.

V - energia solar fotovoltaica é a energia obtida através da conversão direta da luz do sol em eletricidade mediante instrumentos próprios regulamentados e autorizados pelos órgãos competentes.

VI - Imóveis construídos com área de permeabilização acima do mínimo permitido em lei são aqueles que estão em terrenos onde o percentual de ocupação está abaixo do máximo exigido por lei, propiciando assim maior permeabilidade do solo e, por conseguinte, manutenção dos mananciais de nossa cidade.

VII - Os imóveis que optarem para adentrar no programa com o compromisso de manterem suas frentes limpas, deverão manter suas calçadas sem qualquer avaria, devidamente revestidas com pisos antiderrapantes, livre de pragas, matos e ervas daninhas.

Art. 3º O inciso I, do artigo quarto da Lei Municipal nº 2.804, de 23 de fevereiro de 2018 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no art. 1º incidirá nas bases de cálculos do tributo (valor venal do terreno e da construção) e será concedido nas seguintes proporções:

I - 2% para as medidas descritas nos incisos I, II, III e VII;

Art. 4º O artigo quinto, caput, da Lei Municipal nº 2.804, de 23 de fevereiro de 2018 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º Os interessados em obter o benefício tributário deverão protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, acompanhado de todos os documentos necessários para a comprovação da prática sustentável a que se enquadra, colacionando ainda rol fotográfico e efetiva comprovação das medidas implantadas.

Art. 5º O artigo sexto, da Lei Municipal nº 2.804, de 23 de fevereiro de 2018 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o município, devendo o Poder Executivo Municipal, como medida de incentivo e publicidade, desenvolver uma

logomarca para o presente programa, disponibilizando a mesma para afixação no imóvel que optar pela adesão as benesses contidas nesta lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
Município de Machado, 07 de abril de 2022  
Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.467, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Cria o Título 'Mulheres Notáveis' no Município de Machado-MG.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Título Destaque Feminino da Câmara Municipal de Machado-MG denominado "Mulheres Notáveis", que será outorgado anualmente as mulheres que se destacam no exercício de suas atividades, social, cultural, econômica, política, segurança, dentre outros.

Art. 2º O prêmio deverá ser entregue anualmente em Sessão Solene da Câmara Municipal de Machado, preferencialmente no mês de março ou maio de cada ano.

Art. 3º As premiadas serão conferidas em forma de medalhas, placas ou troféu emitidas pela Câmara Municipal de Machado.

Art. 4º As indicações dos nomes para recebimento dos prêmios serão realizadas somente por vereadores, através de projetos de decretos-legislativos devidamente aprovados mediante votação secreta.

§ 1º Cada vereador terá direito de efetuar apenas uma indicação por Sessão Legislativa, até o término da sessão legislativa anterior.

§2º Excepcionalmente no primeiro ano de vigência do projeto terão os vereadores até o dia 20 de abril para apresentação dos projetos.

§2º A indicação deverá ser acompanhada da biografia da indicada e descrição de suas atividades realizadas, seu impacto e importância no Município, juntamente com documentos pessoas da mulher homenageada.

Art.5º O Título Destaque Feminino poderá ser concedidos post mortem, as pessoas que tenham atendido os requisitos previstos neste Decreto Legislativo, e entregues a família do homenageado.

Art.6º As despesas decorrentes da

aplicação deste projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este projeto de Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Machado, 07 de abril de 2022  
Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Revoga a Lei Complementar nº 184/2019, que criou o Distrito Industrial "Carlos Alberto Pereira Dias" no município de Machado, e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 184, de 13 de dezembro de 2019, que criou o Distrito Industrial "Carlos Alberto Pereira Dias".

Art. 2º - Ficam revogadas as seguintes Leis Ordinárias que autorizaram doações de lotes do Distrito Industrial "Carlos Alberto Pereira Dias":

a) Lei Ordinária nº 2.975, de 26 de dezembro de 2019, empresa Dario Alves Campos Júnior – MEI, CNPJ nº 14.892.635/0001-55;

b) Lei Ordinária nº 2.976, de 26 de dezembro de 2019, empresa Ismael Aparecido Ribeiro – MEI, CNPJ nº 29.015.266/0001-90;

c) Lei Ordinária nº 2.977, de 26 de dezembro de 2019, empresa André Mendes Ramos – MEI, CNPJ nº 31.844.406/0001-84;

d) Lei Ordinária nº 2.978, de 26 de dezembro de 2019, empresa Edson dos Reis Teodoro – MEI, CNPJ nº 22.629.038/0001-60;

e) Lei Ordinária nº 2.979, de 26 de dezembro de 2019, empresa Diogo Henrique Pereira de Souza – MEI T & D AMBIENTES, CNPJ nº 21.096.793/0001-64;

f) Lei Ordinária nº 2.980, de 26 de dezembro de 2019, empresa Renata Azevedo Nogueira – MEI, CNPJ nº 17.328.941/0001-51;

g) Lei Ordinária nº 2.981, de 26 de dezembro de 2019, empresa Adriano Donizete Luz – MEI, CNPJ nº 22.975.702/0001-23;

h) Lei Ordinária nº 2.982, de 26 de dezembro de 2019, empresa Stênio Reis Fadini – MEI, CNPJ nº 22.815.025/0001-84;

i) Lei Ordinária nº 2.983, de 26 de dezembro de 2019, empresa Sirleia Aparecida Carvalho Passos – MEI, CNPJ nº 26.098.739/0001-71;

j) Lei Ordinária nº 2.984, de 26 de dezembro de 2019, empresa José Antônio Vicente – MEI - TA

COMERCIO DE TELAS, CNPJ nº 28.698.036/0001-00;

k) Lei Ordinária nº 2.985, de 26 de dezembro de 2019, empresa Anderson Tiago Gonçalves – MEI, CNPJ nº 21.293.911/0001-24;

l) Lei Ordinária nº 2.986, de 26 de dezembro de 2019, empresa HAGAF Oficina Mecânica e Auto Peças Ltda., CNPJ nº 19.612.532/0001-08;

m) Lei Ordinária nº 2.987, de 26 de dezembro de 2019, empresa Jair Domingues – MEI, CNPJ nº 19.603.664/0001-73;

n) Lei Ordinária nº 2.988, de 26 de dezembro de 2019, empresa Leandro Gouvea Marques – MEI - INFOTEC, CNPJ nº 19.400.206/0001-37;

o) Lei Ordinária nº 2.989, de 26 de dezembro de 2019, empresa João Roberto dos Santos Junior – MEI - vai para o Sto. Antônio, CNPJ nº 22.354.780/0001-00;

p) Lei Ordinária nº 2.990, de 26 de dezembro de 2019, empresa Djalma Andrade Martins – MEI, CNPJ nº 15.598.657/0001-70;

q) Lei Ordinária nº 2.991, de 26 de dezembro de 2019, empresa Natanael Pimenta Siqueira – MEI, CNPJ nº 35.640.401/0001-90;

r) Lei Ordinária nº 2.992, de 26 de dezembro de 2019, empresa Levante Topografia e Engenharia Ltda., CNPJ nº 33.846.620/0001-03;

s) Lei Ordinária nº 2.993, de 26 de dezembro de 2019, empresa Jackson Kesley dos Reis – MEI, CNPJ nº 07.370.039/0001-40;

t) Lei Ordinária nº 2.994, de 26 de dezembro de 2019, empresa Iara Alvim Rabelo Braga - Atacado De Peças Automotivas – MEI, CNPJ nº 26.219.409/0001-97;

u) Lei Ordinária nº 2.995, de 26 de dezembro de 2019, empresa Agroservice Representação Agrícola EIRELI, CNPJ nº 33.474.553/0001-35;

v) Lei Ordinária nº 2.996, de 26 de dezembro de 2019, empresa Lana Miranda Araujo - MEI, CNPJ nº 15.767.552/0001-05;

w) Lei Ordinária nº 2.997, de 26 de dezembro de 2019, empresa Luiz Carlos de Paula – MEI - SEMPRES GESSO, CNPJ nº 35.356.527/0001-38;

x) Lei Ordinária nº 2.998, de 26 de dezembro de 2019, empresa Adilson Paiva do Lago – MEI (Angélica), CNPJ nº 32.804.761/0001-92;

y) Lei Ordinária nº 2.999, de 26 de dezembro de 2019, empresa Maycon Pereira Codignole, CNPJ nº 33.911.823/0001-28;

z) Lei Ordinária nº 3.000, de 26 de dezembro de 2019, empresa Marcos Magalhães Aguiar - Oficina 3 Irmãos, CNPJ nº 35.611.240/0001-07;

aa) Lei Ordinária nº 3.002, de 26 de dezembro de 2019, empresa Maria Antônia Figueiredo da Cruz,

# PUBLICAÇÕES

- CNPJ nº 34.409.678/0001-44;
- ab) Lei Ordinária nº 3.003, de 26 de dezembro de 2019, empresa Comercial Reis e Vasconcelos Ltda., CNPJ nº 32.982.052/0001-05;
- ac) Lei Ordinária nº 3.004, de 26 de dezembro de 2019, empresa Rogério Pereira Soares Indústria de Móveis Planejados - ME, CNPJ nº 18.802.483/0001-03;
- ad) Lei Ordinária nº 3.005, de 26 de dezembro de 2019, empresa Abel Domingues da Silva Filho - MEI, CNPJ nº 35.533.638/0001-72;
- ae) Lei Ordinária nº 3.006, de 26 de dezembro de 2019, empresa Ágile - Comércio, Distribuição e Transporte de Baterias Ltda., CNPJ nº 10.799.540/0001-30;
- af) Lei Ordinária nº 3.007, de 26 de dezembro de 2019, empresa CN Soluções em Recuperação para Embalagem Ltda., CNPJ nº 35.422.653/0001-43;
- ag) Lei Ordinária nº 3.008, de 26 de dezembro de 2019, empresa Sirley Cassiano, CNPJ nº 35.151.504/0001-97;
- ah) Lei Ordinária nº 3.009, de 26 de dezembro de 2019, empresa Maria Aparecida Vilas Boas, CNPJ nº 01.195.038/0001-20;
- ai) Lei Ordinária nº 3.010, de 26 de dezembro de 2019, empresa BX Confeções Ltda., CNPJ nº 35.361.921/0001-64;
- aj) Lei Ordinária nº 3.011, de 26 de dezembro de 2019, empresa João Nogueira Netto, CNPJ nº 35.241.688/0001-86;
- ak) Lei Ordinária nº 3.012, de 26 de dezembro de 2019, empresa Elenilson Daniel Oliveira Silva - ME, CNPJ nº 18.505.406/0001-91;
- al) Lei Ordinária nº 3.013, de 26 de dezembro de 2019, empresa MEGA 10 Machado Utilidades Domesticas EIRELI, CNPJ nº 33.825.840/0001-42;
- am) Lei Ordinária nº 3.014, de 26 de dezembro de 2019, empresa Oliveira & Pedroso Engenharia e Construções EIRELI, CNPJ nº 35.153.397/0001-36;
- an) Lei Ordinária nº 3.015, de 26 de dezembro de 2019, empresa Márcio dos Santos Marciano, CNPJ nº 35.332.319/0001-07;
- ao) Lei Ordinária nº 3.016, de 26 de dezembro de 2019, empresa Adenildo da Silva, CNPJ nº 33.989.270/0001-26;
- ap) Lei Ordinária nº 3.018, de 26 de dezembro de 2019, empresa Rosângela Mara Oliveira Oliva, CNPJ nº 34.074.072/0001-03;
- aq) Lei Ordinária nº 3.020, de 26 de dezembro de 2019, empresa Evaldo Elói Moreira, CNPJ nº 35.606.875/0001-16;
- ar) Lei Ordinária nº 3.021, de 26 de dezembro de 2019, empresa Franciley Garroni da Silva - ME - F DIESEL - caminhão e trator - frente maior, CNPJ nº 16.490.545/0001-63;
- as) Lei Ordinária nº 3.022, de 26 de dezembro de 2019, empresa José Roberto de Souza Funiária - ME, CNPJ nº 11.739.420/0001-00;
- at) Lei Ordinária nº 3.023, de 26 de dezembro de 2019, empresa Rosana Maria Pedro Correa, CNPJ nº 32.416.120/0001-60;
- au) Lei Ordinária nº 3.024, de 26 de dezembro de 2019, empresa ERILENE DOMINGUES PEREIRA - ME, CNPJ nº 10.401.725/0001-45;
- av) Lei Ordinária nº 3.025, de 26 de dezembro de 2019, empresa COOTRAMA - Cooperativa de Transportes de Machado Ltda., CNPJ nº 23.749.796/0001-85;
- aw) Lei Ordinária nº 3.026, de 26 de dezembro de 2019, empresa Douglas Rodrigo Ferreira, CNPJ nº 23.517.904/0001-94;
- ax) Lei Ordinária nº 3.027, de 26 de dezembro de 2019, empresa DISK Rapidinho Comércio de Bebidas Ltda., CNPJ nº 14.584.514/0001-46;
- ay) Lei Ordinária nº 3.028, de 26 de dezembro de 2019, empresa Lenhos Comércio de Alimentos Especiais Ltda., CNPJ nº 32.326.185/0001-15;
- az) Lei Ordinária nº 3.029, de 26 de dezembro de 2019, empresa Thiago Caixeta Gonçalves, CNPJ nº 32.255.372/0001-55;
- ba) Lei Ordinária nº 3.030, de 26 de dezembro de 2019, empresa Garroni & Rebelo Comercial Ltda. - Nova Aliança - Johni - desistiu, CNPJ nº 05.558.357/0001-03;
- bb) Lei Ordinária nº 3.031, de 26 de dezembro de 2019, empresa Comércio e Indústria de Confeção M&M Busatti Ltda., CNPJ nº 17.821.046/0001-74;
- bc) Lei Ordinária nº 3.032, de 26 de dezembro de 2019, empresa Juciel Alves de Moraes e Cia. Ltda., CNPJ nº 02.181.761/0001-12;
- bd) Lei Ordinária nº 3.033, de 26 de dezembro de 2019, empresa Tatiani Cândida Garrone Ferreira - ME, CNPJ nº 30.244.833/0001-69;
- be) Lei Ordinária nº 3.034, de 26 de dezembro de 2019, empresa NT Corretora de Café Ltda., CNPJ nº 22.520.349/0001-97;
- bf) Lei Ordinária nº 3.035, de 26 de dezembro de 2019, empresa Vital Minas Transportes EIRELI, CNPJ nº 18.351.921/0001-64;
- bg) Lei Ordinária nº 3.036, de 26 de dezembro de 2019, empresa DS Comércio de Café e Cereais - EIRELI - Armazem Santa Terezinha, CNPJ nº 24.400.113/0001-42;
- bh) Lei Ordinária nº 3.037, de 26 de dezembro de 2019, empresa Tome & Codignole Ltda., CNPJ nº 13.536.716/0001-50;
- bi) Lei Ordinária nº 3.038, de 26 de dezembro de 2019, empresa Bonjorni e Lucas Construções em Geral Ltda., CNPJ nº 24.932.134/0001-09;
- bj) Lei Ordinária nº 3.039, de 26 de dezembro de 2019, empresa Cerealis Agronegócios Ltda. Edison Química Ltda., CNPJ nº 27.055.448/0001-69;
- bk) Lei Ordinária nº 3.040, de 26 de dezembro de 2019, empresa JRA Comercial Ltda., CNPJ nº 21.668.447/0001-03;
- bl) Lei Ordinária nº 3.041, de 26 de dezembro de 2019, empresa Ápice Formatura Ltda., CNPJ nº 26.338.605/0001-80;
- bm) Lei Ordinária nº 3.042, de 26 de dezembro de 2019, empresa Armazéns Gerais Sancosta Ltda., CNPJ nº 08.797.089/0001-70;
- bn) Lei Ordinária nº 3.043, de 26 de dezembro de 2019, empresa AT Júnior Indústria e Comércio de Confeções Ltda., CNPJ nº 10.867.445/0001-27;
- bo) Lei Ordinária nº 3.044, de 26 de dezembro de 2019, empresa Tapeçaria e Toldos Três Irmãos Ltda., CNPJ nº 21.260.021/0001-16;
- bp) Lei Ordinária nº 3.045, de 26 de dezembro de 2019, empresa João Paulo Paes Mendonça - vidraçaria cristal, CNPJ nº 22.174.930/0001-02;
- bq) Lei Ordinária nº 3.046, de 26 de dezembro de 2019, empresa Ivone Jorge Vilas Boas - ME, CNPJ nº 17.547.418/0001-16;
- br) Lei Ordinária nº 3.048, de 26 de dezembro de 2019, empresa Isaias de Souza Batista - ME, CNPJ nº 19.838.400/0001-07;
- bs) Lei Ordinária nº 3.049, de 26 de dezembro de 2019, empresa Vagner da Silva Pereira - ME, CNPJ nº 15.186.263/0001-04;
- bt) Lei Ordinária nº 3.050, de 26 de dezembro de 2019, empresa Ademir Luiz Teixeira Filho - ME - auto mecanica fordinho, CNPJ nº 12.613.150/0001-50;
- bu) Lei Ordinária nº 3.051, de 26 de dezembro de 2019, empresa Alfenas Auto Peças Ltda., CNPJ nº 05.830.627/0001-93;
- bv) Lei Ordinária nº 3.052, de 26 de dezembro de 2019, empresa Elinaldo Rodrigues de Souza - Oficina do Cheide, CNPJ nº 26.797.964/0001-04;
- bw) Lei Ordinária nº 3.053, de 26 de dezembro de 2019, empresa Rafael Siqueira Ferreira, CNPJ nº 33.835.866/0001-71;
- bx) Lei Ordinária nº 3.054, de 26 de dezembro de 2019, empresa Rodrigo Ricardo Vilela Machado - INOVE Comunicação Visual, CNPJ nº 12.161.032/0001-58;
- by) Lei Ordinária nº 3.055, de 26 de dezembro de 2019, empresa Mercaria e Distribuidora Top Gás EIRELI, CNPJ nº 34.289.241/0001-14;
- bz) Lei Ordinária nº 3.056, de 26 de dezembro de 2019, empresa Daniel Alves Campos Neto, CNPJ nº 33.891.551/0001-41;
- ca) Lei Ordinária nº 3.057, de 26 de dezembro de 2019, empresa Caproni & Dias Ltda - JOTA ma-
- teriais de construção, CNPJ nº 71.184.782/0001-04;
- cb) Lei Ordinária nº 3.058, de 26 de dezembro de 2019, empresa Juliano da Silva Alves, CNPJ nº 13.990.444/0001-63;
- cc) Lei Ordinária nº 3.059, de 26 de dezembro de 2019, empresa Camila A. Toledo Móveis Planejados - ME - Alex Moveis Planejados LTDA, CNPJ nº 29.225.650/0001-17;
- cd) Lei Ordinária nº 3.060, de 26 de dezembro de 2019, empresa Helaine Lopes Siqueira Nery - EPP, CNPJ nº 05.168.929/0001-48;
- ce) Lei Ordinária nº 3.061, de 26 de dezembro de 2019, empresa JHC Neves - Distribuidora - ME, CNPJ nº 12.968.008/0001-25;
- cf) Lei Ordinária nº 3.062, de 26 de dezembro de 2019, empresa Anthony Ferracioli Lopes - Lava Jato Tonhão, CNPJ nº 15.395.784/0001-71;
- cg) Lei Ordinária nº 3.063, de 26 de dezembro de 2019, empresa Luan Ferreira Soares, CNPJ nº 14.499.372/0001-19;
- ch) Lei Ordinária nº 3.064, de 26 de dezembro de 2019, empresa Rodrigo de Paula Silva (Luis Cláudio), CNPJ nº 27.089.654/0001-90;
- ci) Lei Ordinária nº 3.065, de 26 de dezembro de 2019, empresa Alessandro José Xavier - ALEX TAPEÇARIA, CNPJ nº 22.391.178/0001-43;
- cj) Lei Ordinária nº 3.067, de 26 de dezembro de 2019, empresa Elias de Bem Gonçalves, CNPJ nº 24.328.575/0001-04;
- ck) Lei Ordinária nº 3.068, de 26 de dezembro de 2019, empresa Divino Abel de Carvalho - ME, CNPJ nº 18.837.930/0001-60;
- cl) Lei Ordinária nº 3.069, de 26 de dezembro de 2019, empresa Rodrigo Magalhães Nogueira, CNPJ nº 32.216.789/0001-09;
- cm) Lei Ordinária nº 3.070, de 26 de dezembro de 2019, empresa Evair de Souza da Silva, CNPJ nº 27.995.601/0001-38;
- cn) Lei Ordinária nº 3.071, de 26 de dezembro de 2019, empresa Wanessa Domingues Magalhães, CNPJ nº 31.669.923/0001-64;
- co) Lei Ordinária nº 3.072, de 26 de dezembro de 2019, empresa Jean Carlo Pereira Silva, CNPJ nº 31.446.590/0001-04;
- cp) Lei Ordinária nº 3.073, de 26 de dezembro de 2019, empresa Fernando Ferreira Codignole, CNPJ nº 23.156.406/0001-63;
- cq) Lei Ordinária nº 3.074, de 26 de dezembro de 2019, empresa Lucas Nery Caliani - ME, CNPJ nº 22.452.946/0001-21;
- cr) Lei Ordinária nº 3.076, de 26 de dezembro de 2019, empresa Elias Siqueira Bagni - ME, CNPJ nº 00.752.028/0001-85;
- cs) Lei Ordinária nº 3.077, de 26 de dezembro de 2019, empresa Benito Gonçalves Guimarães, CNPJ

# PUBLICAÇÕES

nº 27.220.715/0001-06;  
ct) Lei Ordinária nº 3.078, de 26 de dezembro de 2019, empresa Renata Lopes de Souza Materiais Elétricos - ME, CNPJ nº 17.263.429/0001-74;  
cu) Lei Ordinária nº 3.079, de 26 de dezembro de 2019, empresa Mansur & Mansur Comércio de Ferro e Aço Ltda., CNPJ nº 05.679.895/0001-56;  
cv) Lei Ordinária nº 3.080, de 26 de dezembro de 2019, empresa Luilze Industria e Comércio de Ltda., CNPJ nº 86.368.636/0001-06;  
cx) Lei Ordinária nº 3.081, de 26 de dezembro de 2019, empresa Machado Turbo Diesel Ltda., CNPJ nº 04.147.129/0001-88;  
cy) Lei Ordinária nº 3.082, de 26 de dezembro de 2019, empresa Auto Elétrica Relâmpago e Comércio de Peças Ltda. - carreta - frente, CNPJ nº 09.577.648/0001-08;  
cz) Lei Ordinária nº 3.083, de 26 de dezembro de 2019, empresa Centro Automotivo Pires e Dantas Ltda., CNPJ nº 04.721.715/0001-94;  
da) Lei Ordinária nº 3.084, de 26 de dezembro de 2019, empresa Mecânica Funilaria e Pintura Paulimê Ltda., CNPJ nº 02.106.503/0001-71;  
db) Lei Ordinária nº 3.085, de 26 de dezembro de 2019, empresa Stop Car Peças e Peças e Serviços Automotivos Ltda., CNPJ nº 10.323.877/0001-77;  
dc) Lei Ordinária nº 3.087, de 26 de dezembro de 2019, empresa Neiva Ribeiro Gonçalves de Oliveira - ME - Marmoraria Oliveira, CNPJ nº 14.151.415/0001-70;  
dd) Lei Ordinária nº 3.088, de 26 de dezembro de 2019, empresa Indústria, Comércio e Montagem de Máquinas Agrícolas Ramos Ltda., CNPJ nº 86.618.071/0001-78;  
de) Lei Ordinária nº 3.089, de 26 de dezembro de 2019, empresa Maria de Cássia Pereira da Silva - ME, CNPJ nº 26.271.664/0001-89;  
df) Lei Ordinária nº 3.090, de 26 de dezembro de 2019, empresa Emílio Bastos Pereira Codignole, CNPJ nº 10.298.109/0001-00;  
dg) Lei Ordinária nº 3.091, de 26 de dezembro de 2019, empresa Luiz Adalton Pereira - ME, CNPJ nº 11.749.556/0001-00;  
dh) Lei Ordinária nº 3.092, de 26 de dezembro de 2019, empresa Carlos Roberto de Carvalho - ME - Eletro Búfalo, CNPJ nº 86.630.613/0001-28;  
di) Lei Ordinária nº 3.093, de 26 de dezembro de 2019, empresa João Marcos Codignole - caminhão grande, CNPJ nº 00.729.332/0001-01;  
dj) Lei Ordinária nº 3.094, de 26 de dezembro de 2019, empresa Valéria Perpétua Fernandes Figueiredo - Tapeçaria Machadense, CNPJ nº 14.263.219/0001-98;  
dk) Lei Ordinária nº 3.095, de 26 de dezembro de 2019, empresa

Denivaldo Neves Vilela - ME, CNPJ nº 30.827.330/0001-16;  
dl) Lei Ordinária nº 3.096, de 26 de dezembro de 2019, empresa Adriana Pereira Ribeiro - ME, CNPJ nº 13.859.803/0001-48;  
dm) Lei Ordinária nº 3.097, de 26 de dezembro de 2019, empresa Anísio de Almeida Mendonça - AMIO-LI CAFÉ, CNPJ nº 09.604.332/0001-50;  
dn) Lei Ordinária nº 3.098, de 26 de dezembro de 2019, empresa Sônia de Melo Domingues, CNPJ nº 07.507.661/0001-57;  
do) Lei Ordinária nº 3.099, de 26 de dezembro de 2019, empresa Sebastião Jair de Paiva Junior - MEI, CNPJ nº 08.388.833/0002-64.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, de março de 2022  
Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal  
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Ilustríssimos Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Revoga a Lei Complementar nº 184/2019, criou o Distrito Industrial “Carlos Alberto Pereira Dias” no município de Machado e dá outras providências”.

O Distrito Industrial “Carlos Alberto Pereira Dias” foi “criado” pela Lei Complementar nº 184, de 13 de dezembro de 2019, compreendendo uma área total de 375.350,00 m², que foi dividida em 167 (cento e sessenta e sete) lotes, áreas destinadas a equipamentos comunitários e espaço livre de uso público, assim como sistema de circulação. Apesar da lei aprovada pela Câmara Municipal e da gestão anterior ser autorizada a fazer as doações por leis específicas, não houve conclusão nos processos de doação, nem previsão orçamentária e/ou financeira para o exercício de 2021, inclusive para a implantação de infraestrutura (esgotamento sanitário, asfaltamento e outras instalações de competência do município), o que acarretou um alto risco de inviabilização do empreendimento.

Além disso, o loteamento não foi registrado em Cartório e, apesar das expectativas dos empresários (donatários) e da população em geral, que vislumbrava a ampliação das oportunidades de emprego e renda na cidade, a atual gestão deparou-se com um enorme desafio: viabilizar a implantação do projeto!

Os trabalhos foram exaustivos e as equipes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão superaram diversos obstáculos, principalmente,

os relacionados à falta de documentação (leis autorizativas de doação, cartas de intenção das empresas, documentação dos donatários, contato com os responsáveis e outros de ordem administrativa).

Pessoalmente, acompanhei passo a passo de todas as etapas que incluíram um levantamento de todas as leis, chamamento público para os beneficiários dos lotes, contatos telefônicos, envio de ofícios buscando ativamente as empresas envolvidas no processo e, principalmente, alinhamento estratégico e diálogo com os empreendedores que responderam aos chamados.

Foram meses de reuniões, pesquisas e análises de viabilidade técnica, tendo como premissa atender o máximo possível de empresas, dentro das condições herdadas por nós. Chegamos a um modelo ideal, pactuado com os agentes envolvidos e que está em fase final de formulação. É um modelo inovador e que promoverá muitos avanços no desenvolvimento econômico da nossa cidade, entretanto suas especificidades não condizem com o modelo escolhido pela gestão anterior que, reitero, não teve o devido registro legal (cartorial), tornando as “supostas doações” sem efeito, por falta de Matrículas.

Diante deste contexto, a revogação das leis que autorizaram as doações e da lei que criou o Distrito Industrial “Carlos Alberto Pereira Dias” JUS-TIFICA-SE para que apresentemos um projeto viável e exequível, que atenderá ao potencial de incremento que almejamos, ampliando a geração de empregos, renda e, consequentemente, possibilitando maior arrecadação, promovendo o nosso desenvolvimento econômico e social, em conformidade com as diretrizes do zoneamento urbano e sem causar prejuízos sensíveis ao meio ambiente, à saúde, à segurança e ao bem estar da população.

Sendo o que se apresenta para o momento, e reiterando meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,  
Município de Machado, de março de 2022

Maycon William da Silva  
Prefeito Municipal

## PORTARIA

PORTARIA Nº 160, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Interrompe licença do servidor público municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.280 de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, concedida ao servidor Adriano Alberto de Oliveira Dias, portador da matrícula nº 1573, lotado no cargo de Motorista, junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 13 de abril de 2022.

Município de Machado, 06 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 161, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Assistente de Cadastro Imobiliário

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 193, de 13 de janeiro de 2021, Resolve:

Art. 1º Nomear o senhor Wanderley Vitor de Oliveira Junior, portador do CPF nº 126.643.356-26, para exercer o cargo de Assistente de Cadastro Imobiliário, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2022.

Município de Machado, 06 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre alteração na Portaria nº 523, de 03 de setembro de 2021, que dispôs sobre cessão de servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar nº 207, de 13 de outubro de 2021, Resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria nº 523, de 03 de setembro de 2021, que dispôs sobre cessão de servidora pública municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

# PUBLICAÇÕES

Art. 1º Ceder a servidora Marli Siqueira, portadora da matrícula nº 1494, lotada no cargo de Agente de Administração, sem ônus para a municipalidade, para exercer suas funções junto ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machado-MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2022.

Município de Machado, 06 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 163, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Altera a carga horária da servidora municipal que menciona

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Complementar 203, de 1º de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a carga horária da servidora municipal que menciona, passando a ser a constante do quadro abaixo:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADO		
NOME	MATRÍCULA	
CARGO	CARGA HORÁRIA	
Marli Siqueira	1494	Agente de Administração
		40 horas semanais

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022.

Município de Machado, 06 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre alteração na Portaria nº 114, de 28 de março de 2022, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2022, designou os membros da respectiva Comissão Processante e adotou medidas para assegurar a ampla defesa.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 114, de 28 de março de 2022, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2022, designou os membros da respectiva Comissão Processante e adotou medidas para assegurar a ampla defesa, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Processante os servidores: Adelia A de Moura Mendes (matrícula nº 1784); Heleny A de Carvalho Silva (matrícula nº 1675); e Elza Maria de Paula (matrícula nº 1594), nos termos do art. 147 da Lei Municipal nº 1.280/2000, que deverão eleger, conforme determinado pelo art. 149 do referido diploma legal, o presidente, o secretário e o membro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 11 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal



# PUBLICAÇÕES

---